



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 267, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regimento do Comitê de Apoio à Inovação
e Empreendedorismo - COINE da Universidade
Federal do Cariri - UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Sexagésima Segunda Sessão Ordinária, em 24 de abril de 2025, conforme documentos contidos no Processo nº 23507.002143/2025-17 e na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Aprovar Regimento do Comitê de Apoio à Inovação e Empreendedorismo - COINE da Universidade Federal do Cariri - UFCA, na forma do anexo a esta Resolução.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

**REGIMENTO DO COMITÊ DE APOIO À INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI**

JUAZEIRO DO NORTE
2025



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

Histórico do Regimento do Comitê de Apoio à Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal do Cariri.

- Aprovado pela Resolução Consuni nº 267, de 24 de abril de 2025.

Sumário

CAPÍTULO I 2

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS..... 2

CAPÍTULO II 2

DA COMPOSIÇÃO 2

CAPÍTULO III 3

DO FUNCIONAMENTO 3

CAPÍTULO IV 3

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 3

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Comitê de Apoio à Inovação e Empreendedorismo - COINE é um órgão de natureza consultiva e propositiva, vinculado à Coordenadoria de Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

Art. 2º O COINE tem como finalidade apoiar e fomentar ações de inovação e empreendedorismo no âmbito da UFCA de forma integrada a ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 3º São competências do COINE:

I - assessorar a Coordenadoria de Inovação na formulação, implementação e avaliação de políticas institucionais e atividades voltadas à inovação e ao empreendedorismo, incluindo a gestão de propriedade intelectual e transferência de tecnologia junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica;

II - identificar, propor e executar ações que fortaleçam a cultura da inovação e do empreendedorismo entre docentes, discentes e técnicos administrativos;

III - apoiar o desenvolvimento de projetos inovadores e iniciativas empreendedoras pertinentes para a sociedade;

IV - contribuir para o fortalecimento da interação entre a UFCA, setor produtivo e sociedade;

V - participar da criação ou avaliação de propostas de projetos relacionados à inovação e empreendedorismo;

VI - promover a articulação com as unidades acadêmicas e administrativas para a realização e fortalecimento de atividades conjuntas; e

VII - elaborar relatórios sobre as ações desenvolvidas pela comissão e de interesse da Coordenadoria de Inovação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COINE será composto por membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sendo:

I - 1 (um) professor com experiência ou interesse em inovação e/ou empreendedorismo representando cada uma das unidades acadêmica da UFCA, sendo os mesmos indicados pelas respectivas direções das unidades;

II - 1 (um) representante da Divisão de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica -DPITT;

III - 1 (um) representante técnico-administrativo da UFCA, indicado pela PRPI;

IV - 1 (um) representante do corpo discente da UFCA, indicado pelos estudantes;

V - 1 (um) representante das Empresas Juniores da UFCA, indicado por essas organizações;

VI - 1 (um) representante da Equipe Gestora da Incubadora UFCA;

VII - coordenador da Coordenadoria de Inovação da UFCA; e

VIII - coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

§ 1º O COINE contará também com até 2 (dois) membros suplentes, escolhidos entre docentes ou técnicos administrativos da UFCA, com as mesmas atribuições dos titulares em caso de ausência.

§ 2º A falta a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas pelo titular e/ou suplente, ensejará o desligamento do indicado pela entidade, cabendo ao coordenador do COINE encaminhar a solicitação do substituto.

Art. 5º Caso não haja indicação para qualquer uma das representações mencionadas no art. 4º, a respectiva vaga permanecerá em aberto até que seja formalizada a indicação do representante. O COINE, entretanto, poderá iniciar e conduzir suas atividades normalmente.

Art. 6º O coordenador do COINE será o Coordenador da Coordenadoria de Inovação, e o vice-coordenador será o titular do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COINE realizará reuniões ordinárias (em calendário previamente definido) e reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo coordenador ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros indicados.

Art. 8º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade dos membros titulares e deliberarão por maioria simples dos votos presentes.

Art. 9º As pautas das reuniões deverão ser previamente divulgadas, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

Art. 10. As decisões e recomendações do COINE serão registradas em atas e encaminhadas à Coordenadoria de Inovação para apreciação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º Os membros do COINE desempenharão suas funções de forma voluntária, sem prejuízo de suas atribuições regulares na UFCA.

Art. 12º Casos omissos neste regimento serão resolvidos pela PRPI, em consulta ao COINE e aos demais órgãos competentes da UFCA.

Art. 13º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.